DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 588/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7005/2015
PROTOCOLO	: 1589987
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: JOZELI CHULLI DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A SEMCIAS.
CONTRATADA	: E. A. DOS SANTOS - ME
VALOR INICIAL	: R$ 59.700,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE AO LEITE PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS VINCULADOS A SEMCIAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2015 (f. 93-117) e formalização do Contrato Administrativo nº 028/2015 (f. 8-11), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srª. Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, e de outro lado a empresa **E. A. dos Santos - Me**, CNPJ/MF nº 11.896.025/0003-01, representada pela Srª. Eunice Aparecida dos Santos, CPF/MF nº 608.535.571-87, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de ovos de chocolate ao leite para atender os projetos sociais vinculados a SEMCIAS, em comemoração à semana da Páscoa, conforme detalhamento contido na cláusula primeira (f. 8), no valor de R$ 59.700,00 (cinquenta e nove mil e setecentos reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 4855/2016 (f. 204-209) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 028/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 19022/2016 (f. 210) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 028/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 16/3/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 20/3/2015 (f. 12), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2015 e formalização do Contrato Administrativo nº 028/2015, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Srª. Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF nº 830.179.681-20, e de outro lado a empresa **E. A. dos Santos - Me**, CNPJ/MF nº 11.896.025/0003-01, representada pela Srª. Eunice Aparecida dos Santos, CPF/MF nº 608.535.571-87, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator